

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 223/2023

Processo SE nº 21/1900-0009689-6

Recredencia, por 3 anos, a Escola Técnica Inteligência Educacional, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Contabilidade, autorizado pelo Parecer CEEEd nº 789/2012.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Escola Técnica Inteligência Educacional, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, e de autorização para o funcionamento desse Curso, nessa Escola, bem como da readequação do referido Curso.

2 – A Escola Técnica Inteligência Educacional, em Porto Alegre, localiza-se na Av. Cristóvão Colombo, nº 1512, Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação e é mantida pela Inteligência Educacional – Ensino a Distância Ltda., que se encontra cadastrada neste Conselho, sob a Matrícula nº 1385.

3 – A Escola detém, dentre outros, os seguintes Atos legais:

3.1 – Deliberação nº 429/2018 – que descredenciou, por mudança de sede, localizada na Rua Barros Cassal, nº 373, em Porto Alegre. Credenciou na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1512, em Porto Alegre, para oferta dos Cursos: Técnico em Administração, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Vendas, Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado, Técnico em Transações Imobiliárias e Técnico em Marketing – todos do eixo tecnológico Gestão e Negócios e o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, desenvolvidos na modalidade de Educação a Distância;

3.2 – O Parecer CEEEd nº 789/2012 credenciou, por 3 anos, aprovou o plano de Curso e autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – eixo Tecnológico Gestão e Negócios na Escola Técnica Inteligência Educacional, em Porto Alegre, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos. Determinou providência;

3.3 – A Escola Técnica Inteligência Educacional está amparada pela Resolução CEEEd nº 372/2022, que prorrogou, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2023, os prazos

estabelecidos por este Conselho para credenciamento da oferta de Cursos Técnicos às Instituições de Ensino, integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, relacionadas no Anexo Único, desta Resolução.

4 – O Processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial, com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, e com a Resolução CEEEd nº 334, de 28 de janeiro de 2016. Do Processo, destacam-se as seguintes peças:

4.1 – Ofício nº 10/2021, de 05 de maio de 2021, subscrito por representante da Mantenedora, contendo o pedido à Presidente do Conselho Estadual de Educação;

4.2 – Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

4.3 – Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, com validade até 05 de dezembro de 2027;

4.4 – Identificação do Perito em Informática;

4.5 – Relatório do Perito em Informática;

4.6 – Relatório do Perito na área do Curso;

4.7 – Identificação da especialista em Educação a Distância (EaD);

4.8 – manifestação da especialista em EaD sobre os ambientes de rede e os recursos da plataforma e do portal;

4.9 – Fotografias das dependências externas e internas da escola;

4.10 – Anexos I e II da Resolução CEEEd nº 320/2012;

4.11 – Planta baixa e de localização do prédio;

4.12 – Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;

4.13 – Relação do corpo docente e técnico-administrativo;

4.14 – Certificados e Diplomas que comprovam a habilitação dos docentes;

4.15 – Cópia do Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional vigente;

4.16 – Cópia do Plano de Curso vigente;

4.17 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso para aprovação;

4.18 – Projeto Político-Pedagógico;

4.19 – Guia do Aluno;

4.20 – Projeto de Formação Continuada do Corpo Docente e Técnico;

4.21 – Relatório da Comissão Verificadora da 1ª CRE, datado de 15 de setembro de 2021;

4.22 – Declaração do Representante da Mantenedora que o curso permanece no mesmo local e oferece condições iguais ou melhores do que as apresentadas, quando do credenciamento do curso;

4.23 – Documento de comprovação da prestação de informações ao Censo da Educação Básica;

4.24 – Informação da 1ª CRE, encaminhando expediente à SUEPRO/SEDUC;

4.25 – Informação SUEPRO/0704AS/2021, encaminhando expediente ao Conselho Estadual de Educação.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

5.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

5.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

5.3 – a Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e em condições de aprovação;

5.4 – o Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância foi aprovado pela Deliberação nº 347/2016, de 20 de julho de 2016;

5.5 – a denominação, competências e habilidades do Curso estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT);

5.6 – entre os recursos didático-pedagógicos, destacam-se: laboratório de informática, biblioteca com acervo presencial e virtual;

5.7 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEEd nº 04/2021;

5.8 – A Mantenedora da Escola deve observar a data de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;

5.9 – A manutenção e atualização do cadastro do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são de responsabilidade da Mantenedora;

5.10 – O Projeto Pedagógico do Curso, aprovado e autenticado por este Conselho, será encaminhado à Mantenedora pela Secretaria da Educação;

5.11 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CEEEd nº 334/2016, estão evidenciados no Processo;

5.12 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico, pedagógico e administrativo, apresentado no Projeto Pedagógico do Curso e a conclusão da qualificação do corpo docente para o trabalho com Educação a Distância, e deve manter o quadro do corpo docente adequadamente habilitado;

5.13 – o Curso Técnico em Contabilidade, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, está organizado em 800 horas, das quais 280 horas presenciais e 520 horas a distância.

6 – Este Conselho orienta a Escola que os momentos presenciais, obrigatórios e evidenciados no Processo devem ser distribuídos ao longo do Curso.

7 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

8 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o disposto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção de Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º.

Deliberação nº 223/2023 – fl. 4

9 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento do disposto na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

10 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para a implantação no cotidiano educacional, do disposto na Resolução CEEed nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

11 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o disposto no Parecer CEEed nº 04/2021, que institui normas e procedimentos para criação e funcionamento de bibliotecas escolares, nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul.

12 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações ao Censo Escolar anual, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, por 3 anos, a Escola Técnica Inteligência Educacional, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Contabilidade – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Contabilidade, autorizado pelo Parecer CEEed nº 789/2012.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2023.

Érico Jacó Maciel Michel – relator
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Ana Rita Berti Bagestan
Dulce Miriam Delan
Oswaldo Dalpiaz
Rosa Maria Pinheiro Mosna
Sani Belfer Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 29 de março de 2023.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente